

**PORTARIA N.º 986-S, de 06 de Setembro de 2019**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 15 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades".

**LOCALIZAR**, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

VIVIAN TEIXEIRA - NF. 3173445 - CORREGEDORIA.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**  
**Protocolo 523196**

**PORTARIA N.º 984-S, de 06 de Setembro de 2019**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 15 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados

pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades".

**LOCALIZAR**, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

ALEXANDRE FREIRE DE MEDEIROS - NF. 3912418 - PSMA II;  
CACILDA MARIA TREVEZAM BAPTISTA CRUZ - NF. 2791773 - CORREGEDORIA;  
THIAGO LOUREIRO POMPEO - NF. 2616092 - EPEN.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**  
**Protocolo 523200**

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO****ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 100/2019.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2018.**

**PROCESSO N.º 83383450.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONTRATADA:** EXCLUSIV EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

**VALOR TOTAL:** R\$ 127.300,90.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2019.

**CELSO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 523119**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 015/2019.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI.

**OBJETO:** Alterar a redação do item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**PROCESSO N.º 85385379.**  
Vitória/ES, 09 de setembro de 2019  
**CELSO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**Protocolo 522992**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 037/2019.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

**OBJETO:** Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades de carregar caminhão, operar paleteira, separar as mercadorias, transportar pallets, ajustar mercadorias separadas, realizar ajuste de pick, prestar auxílio no inventário.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO N.º 87005638.**  
Vitória/ES, 09 de setembro de 2019  
**CELSO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS.

**Protocolo 522957**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 034/2019.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA.

**OBJETO:** Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO N.º 86589377**  
Vitória/ES, 09 de setembro de 2019.

**CELSO DOS SANTOS JÚNIOR**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS.

**Protocolo 523025**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**

**CA/ES N.º 38 de 11 de setembro de 2019**

A Comissão de Acompanhamento - CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP, na 33ª reunião ordinária realizada no dia onze de setembro do ano de dois mil e dezenove, de acordo com suas competências estabelecidas nas

Leis Complementares Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e Nº 620, de 02 de março de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** alterações de objeto do plano de aplicação do município de Alegre, para uso de saldo remanescente, que passará ter a seguinte redação: "Aquisição de cestas básicas, aluguel social e auxílio funeral".

**Art. 2º Aprovar** a utilização do saldo de rendimentos do município Santa Leopoldina a ser aplicado conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 3º Aprovar** a utilização do saldo de rendimentos do município Viana a ser aplicado conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 4º Aprovar** a utilização do saldo de rendimentos do município Mucurici a ser aplicado conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 5º Aprovar** prorrogação de prazo para utilização pelos municípios, de recursos de saldos remanescentes conforme prazos abaixo relacionados:

1. Alegre - dezembro 2019.
2. Santa Leopoldina - outubro 2019.
3. Viana - março 2020.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro 2019.

**Bruno Lamas da Silva**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

**Protocolo 523058**

**RESOLUÇÃO CIB/ES N.º 200, de 10 de setembro de 2019**

Pactua a efetuação do pagamento parcial da terceira parcela do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2019, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS/ES.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na **150ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 10 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a dificuldade orçamentária e financeira do Estado no cumprimento do repasse da terceira parcela em sua integralidade, em virtude do compromisso assumido pelo Estado relativo ao cumprimento do teto de gastos previsto na LC nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.220, 04 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar a efetuação do